ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	ORIGEM DO CRÉDITO DETALHADA	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0410-33	R$ 1.013.364,00	Classe II - Garantia Real	CPR n. 041.041.875 e 40/07834-5; CPR n. 40/08254-7	R$ 1.013.364,00	Classe II - Garantia Real	As Recuperandas pleiteiam a exclusão do crédito de R$ 40.000,00 listado no QGC, referente ao Contrato de Abertura de Teto nº 041.041.875, sob o argumento de que não houve emissão de cédula de crédito vinculada ao referido instrumento. Adicionalmente, requerem a retificação dos saldos do credor, com alteração do valor da Classe II – Garantia Real de R$ 1.013.364,00 para R$ 1.022.332,70, e da Classe III – Quirografária de R$ 127.509,98 para R$ 139.445,20. Os créditos decorrem dos seguintes contratos: (i) CRP nº 40/08569-4, emitido em 21/12/2021, no valor de R$ 25.200,00, saldo devedor de R$ 18.413,87, sem garantias; (ii) CRP nº 40/08361-6, emitido em 06/08/2021, no valor de R$ 50.220,00, saldo devedor de R$ 37.196,00, sem garantias; (iii) NCR nº 40/08415-9, emitida em 01/09/2021, no valor de R$ 60.000,00, saldo devedor de R$ 48.533,67, sem garantias; (iv) CCB nº 40/08254-7, emitida em 14/05/2021, no valor de R$ 135.000,00, saldo devedor de R$ 99.463,66, com penhor de plantadeira/adubadeira e aval; (v) NCR nº 40/07052-2, emitida em 29/05/2017, no valor de R$ 76.921,67, saldo devedor de R$ 35.301,66, sem garantias; (vi) CRPH nº 40/07834-5, emitida em 18/03/2020, no valor de R$ 1.194.968,02, saldo devedor de R$ 902.869,04, com hipoteca do imóvel matrícula nº 28.890, penhor de maquinários, semoventes e soja (33.750 kg); e (vii) Contrato de Abertura de Teto nº 041.041.875, firmado em 18/06/2024, no valor de R$ 40.000,00, sem emissão de cédula vinculada. As Recuperandas apresentaram os documentos comprobatórios, estando os valores em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. No entanto, quanto à exclusão do crédito de R$ 40.000,00, esta Administradora Judicial entende que, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, cabe à instituição bancária credora se manifestar. Assim, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência, com retificação do crédito da Classe III – Quirografária para R$ 139.445,20, permanecendo inalterado o valor da Classe II – Garantia Real.
2	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CONCÓRDIA - CRESOL CONCÓRDIA	05.425.526/0001-37	R$ 1.057,45	Classe II - Garantia Real	FINANCIAMENTO	R$ 1.057,45	Classe II - Garantia Real	Pleiteiam as Recuperandas a exclusão do crédito arrolado no QGC, decorrente do contrato nº 5002027-2021.005931-5 – instrumento de financiamento firmado pela Recuperanda Jociele junto à credora Cresol, em 22/12/2021, com o objetivo de financiar a aquisição de uma motocicleta Honda CBX 250 Twister, ano 2004. O valor do financiamento é de R$ 6.136,00, a ser pago em 48 parcelas trimestrais de R$ 211,49, com vencimento da primeira parcela em 15/02/2022 e da última em 15/01/2026. As Recuperandas alegam tratar-se de alienação fiduciária de bem móvel, requerendo, assim, a exclusão do crédito com fundamento no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Não obstante, embora tenham apresentado o respectivo contrato, não instruíram os autos com a comprovação do valor atual do bem financiado, tampouco com os cálculos atualizados do débito. Além disso, observa-se que no referido contrato o veículo está qualificado como aval, sendo necessária a devida especificação e comprovação da alegada garantia fiduciária. Diante do exposto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado no Quadro Geral de Credores.
3	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS	87.780.268/0001-71	R$ 96.138,00	Classe II - Garantia Real	C233245380	R$ 96.138,00	Classe II - Garantia Real	Pleiteiam as Recuperandas a retificação do QGC, nos seguintes termos: (i) a retificação da Cédula nº C23324538-0, para que o montante de R$ 96.138,00, atualmente arrolado na classe de créditos com garantia real, passe a constar como R$ 107.793,99 na classe de créditos quirografários – Classe III; (ii) a retificação do saldo do credor na classe quirografária, para que, em vez de R$ 239.398,26, passe a constar o valor de R$ 359.959,52; (iii) a intimação do credor para apresentação de cópia das seguintes operações: Cédula nº C2330863-2, Cédula nº C2330305-3, Cheque Especial nº G310151 e Cartão de Crédito com final nº 3133. Contudo, para que a alteração pretendida possa ser devidamente analisada e eventualmente acolhida, deverão as Recuperandas apresentar a totalidade dos documentos comprobatórios, inclusive aqueles solicitados ao credor, de modo a viabilizar a reclassificação e atualização integral do crédito. Diante do exposto, permanece inalterado o valor ora listado no Quadro Geral de Credores.

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	ORIGEM DO CRÉDITO DETALHADA	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	AGRAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	06.965.160/0001-51	R$ 4.300,00	Classe III - Quirografários	Nota fiscal	R$ 4.300,00	Classe III - Quirografários	As Recuperandas pleiteiam a manutenção do crédito atualmente listado QGC. Para tanto, apresentam os documentos comprobatórios exigidos, estando o valor em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O crédito em questão é decorrente da Nota Fiscal nº 25386, acompanhada dos respectivos boletos relativos à compra de monitores de plantio, emitida pelo Recuperando Leodinei em favor da empresa credora Agral, em 10/01/2025, no valor total de R$ 4.300,00, a ser pago em duas parcelas de R$ 2.150,00. O boleto nº 25386-1 tem vencimento em 09/02/2025, enquanto o boleto nº 25386-2 possui vencimento em 11/03/2025. Diante do exposto, permanece inalterado o valor ora listado no Quadro Geral de Credores.
2	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0410-33	R$ 127.509,98	Classe III - Quirografários	CPR n. 40/08569-4 (R$ 18.000,00); NOTA DE CRÉDITO n. 40/08361-6 (R$ 35.872,00); NOTA DE CRÉDITO n. 40/08415-9 (R$ 47.999,98); 40/07052-2	R$ 139.445,20	Classe III - Quirografários	As Recuperandas pleiteiam a exclusão do crédito de R$ 40.000,00 listado no QGC, referente ao Contrato de Abertura de Teto nº 041.041.875, sob o argumento de que não houve emissão de cédula de crédito vinculada ao referido instrumento. Adicionalmente, requerem a retificação dos saldos do credor, com alteração do valor da Classe II – Garantia Real de R$ 1.013.364,00 para R$ 1.022.332,70, e da Classe III – Quirografária de R$ 127.509,98 para R$ 139.445,20. Os créditos decorrem dos seguintes contratos: (i) CRP nº 40/08569-4, emitido em 21/12/2021, no valor de R$ 25.200,00, saldo devedor de R$ 18.413,87, sem garantias; (ii) CRP nº 40/08361-6, emitido em 06/08/2021, no valor de R$ 50.220,00, saldo devedor de R$ 37.196,00, sem garantias; (iii) NCR nº 40/08415-9, emitida em 01/09/2021, no valor de R$ 60.000,00, saldo devedor de R$ 48.533,67, sem garantias; (iv) CCB nº 40/08254-7, emitida em 14/05/2021, no valor de R$ 135.000,00, saldo devedor de R$ 99.463,66, com penhor de plantadeira/adubadeira e aval; (v) NCR nº 40/07052-2, emitida em 29/05/2017, no valor de R$ 76.921,67, saldo devedor de R$ 35.301,66, sem garantias; (vi) CRPH nº 40/07834-5, emitida em 18/03/2020, no valor de R$ 1.194.968,02, saldo devedor de R$ 902.869,04, com hipoteca do imóvel matrícula nº 28.890, penhor de maquinários, semoventes e soja (33.750 kg); e (vii) Contrato de Abertura de Teto nº 041.041.875, firmado em 18/06/2024, no valor de R$ 40.000,00, sem emissão de cédula vinculada. As Recuperandas apresentaram os documentos comprobatórios, estando os valores em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. No entanto, quanto à exclusão do crédito de R$ 40.000,00, esta Administradora Judicial entende que, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, cabe à instituição bancária credora se manifestar. Assim, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência, com retificação do crédito da Classe III – Quirografária para R$ 139.445,20, permanecendo inalterado o valor da Classe II – Garantia Real.
3	CERES COMBUSTÍVEIS	78.695.996/0001-94	R$ 5.500,00	Classe III - Quirografários	Nota fiscal	R$ 5.500,00	Classe III - Quirografários	As Recuperandas pleiteiam a manutenção do crédito listado no QGC. Apresentaram os documentos comprobatórios, estando o valor em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O referido crédito é decorrente da Nota Fiscal nº 193.551, relativa à compra de combustíveis, emitida em 09/01/2025 pelo Recuperando Leodinei, no valor de R$ 5.500,00, com vencimento para pagamento em 16/01/2025. Diante do exposto, permanece inalterado o valor ora listado no Quadro Geral de Credores.
4	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS	87.780.268/0001-71	R$ 239.398,26	Classe III - Quirografários	CHEQUE ESPECIAL (R$ 9.333,72); C233303053 (R$ 6.021,46); C233308632 (R$ 13.045,00); C333232247 (R$ 85.029,60); C233253978 (R$ 95.968,48); CARTÃO DE CRÉDITO (R$ 30.000,00)	R$ 239.398,26	Classe III - Quirografários	Pleiteiam as Recuperandas a retificação do QGC, nos seguintes termos: (i) a retificação da Cédula nº C23324538-0, para que o montante de R$ 96.138,00, atualmente arrolado na classe de créditos com garantia real, passe a constar como R$ 107.793,99 na classe de créditos quirografários – Classe III; (ii) a retificação do saldo do credor na classe quirografária, para que, em vez de R$ 239.398,26, passe a constar o valor de R$ 359.959,52; (iii) a intimação do credor para apresentação de cópia das seguintes operações: Cédula nº C2330863-2, Cédula nº C2330305-3, Cheque Especial nº G310151 e Cartão de Crédito com final nº 3133. Contudo, para que a alteração pretendida possa ser devidamente analisada e eventualmente acolhida, deverão as Recuperandas apresentar a totalidade dos documentos comprobatórios, inclusive aqueles solicitados ao credor, de modo a viabilizar a reclassificação e atualização integral do crédito. Diante do exposto, permanece inalterado o valor ora listado no Quadro Geral de Credores.

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	ORIGEM DO CRÉDITO DETALHADA	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
5	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA (COPÉRDIA)	83.573.212/0034-53	R$ -	Classe III - Quirografários		R$ -	Classe III - Quirografários	As Recuperandas pleiteiam a inclusão das Notas Fiscais nº 1199756 e 1204585, referentes à compra de corretores de solo, emitidas pelos Recuperandos Leonir e Leodinei, respectivamente, junto à empresa credora. A Nota Fiscal nº 1199756, emitida pelo Sr. Leonir em 26/04/2024, corresponde ao valor de R$ 10.529,10, a ser pago em parcela única, com vencimento em 02/06/2025. Já a Nota Fiscal nº 1204585, emitida pelo Sr. Leodinei em 17/05/2024, refere-se ao valor de R$ 9.129,00, também a ser pago em parcela única, com vencimento na mesma data, 02/06/2025. Contudo, verifica-se que ambas as notas fiscais foram emitidas posteriormente ao pedido de recuperação judicial, apresentado em 21/01/2025, razão pela qual tratam-se de créditos extraconcursais nos termos do art. 49, caput da Lei nº 11.101/2005. Diante do exposto, REJEITA-SE a habilitação dos referidos créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado no Quadro Geral de Credores.
6	DAVID GASPERINI	423.465.509-06	R$ 600.000,00	Classe III - Quirografários	Acordo judicial 5002067-10.2024.8.24.0019 E 5006736-09.2024.8.24.0019	R$ 620.966,40	Classe III - Quirografários	As Recuperandas pleiteiam a retificação de seu crédito no QGC da Recuperanda, para que passe a constar o valor de R$ 620.966,40, na Classe III – Quirografários. O crédito tem origem em acordo judicial celebrado entre o Recuperando Leonir e o credor, nos autos da Execução nº 5002067-10.2024.8.24.0019 e dos Embargos à Execução nº 5006736-09.2024.8.24.0019, decorrentes do inadimplemento de contrato de arrendamento de imóvel rural por parte do Recuperando em relação ao credor. O referido acordo foi firmado em 23/08/2024 e homologado judicialmente em 11/09/2024, estipulando o pagamento do valor de R$ 600.000,00, com vencimento até 24/12/2024. Com o objetivo de comprovar a origem e a classificação do crédito, as Recuperandas acostaram aos autos a documentação pertinente. Contudo, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização prevista no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o montante original foi ajustado por meio da aplicação de correção monetária e juros de 1% ao mês, até a data do pedido de recuperação judicial (21/01/2025). Diante disso, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o valor para R$ 620.966,40, na Classe III – Quirografários.
7	FITOPLAN FERTILIZANTES LTDA	49.361.630/0001-80	R$ 2.600,00	Classe III - Quirografários	Nota fiscal	R$ 2.600,00	Classe III - Quirografários	As Recuperandas pleiteiam a exclusão do crédito listado no QGC, no valor de R$ 2.600,00. Alegam que, inicialmente, o crédito foi arrolado com base na Nota Fiscal nº 051, emitida em 17/12/2024, referente à compra de insumos agrícolas realizada entre o Recuperando Leodinei e a credora Fitoplan. Sustentam que a referida nota fiscal foi paga por meio do cheque nº 8501010, com compensação prevista para 28/02/2025. Afirmam, ainda, que optaram por não sustar o referido cheque, uma vez que a dívida já se encontrava quitada antes do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em 07/05/2025. Entretanto, não foi apresentada comprovação efetiva do pagamento do referido crédito por meio dos documentos enviados pelas Recuperandas. Diante do exposto, permanece inalterado o valor ora listado no Quadro Geral de Credores.
8	LUBRIFIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA	01.558.657/0001-31	R$ 2.870,00	Classe III - Quirografários	Nota fiscal	R$ 2.870,00	Classe III - Quirografários	As Recuperandas pleiteiam a manutenção do crédito arrolado no QGC, o qual é decorrente da Nota Fiscal nº 065.756, emitida em 14/01/2025 pelo Recuperando Leodinei em favor da credora, referente à compra de corretores de lubrificantes automotores, no valor de R$ 2.870,00, com vencimento na data da emissão. As Recuperandas apresentaram os documentos comprobatórios, estando o valor em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Diante do exposto, permanece inalterado o valor ora listado no Quadro Geral de Credores.
9	SOSTER AGROCOMERCIAL LTDA	03.208.921/0001-32	R$ 22.585,00	Classe III - Quirografários	NF 5673 (R$ 5.450,00); NF 5732 (R$ 520,00); NF 5829 (R$ 847,00); NF 5837 (R$3.270,00); NF 5864 (R$ 7.350,00); NF 6247 (R$ 5.148,00)	R$ 22.585,00	Classe III - Quirografários	As Recuperandas pleiteiam a manutenção do crédito da credora, decorrente das Notas Fiscais nº 5373, 5732, 5829, 5837, 5864 e 6247, relativas à compra de insumos agrícolas, todas emitidas pelo Recuperando Leodinei em favor da credora. As referidas notas fiscais foram emitidas anteriormente ao pedido de recuperação judicial, e os respectivos vencimentos ocorreram em 25/03/2025, 21/04/2025, 23/04/2025, 27/04/2025, 29/04/2025 e 06/05/2025, configurando-se, portanto, como créditos vincendos à época do ajuizamento da recuperação. Ademais, para pagamento das referidas obrigações, o Recuperando emitiu os cheques nº 850102 e 850104, sendo o primeiro com emissão em 20/12/2024 e compensação em 30/01/2025, no valor de R$ 11.700,00, e o segundo com emissão em 20/12/2024 e compensação prevista para 30/04/2025, no valor de R$ 10.637,00. As Recuperandas apresentaram os documentos comprobatórios, estando o valor em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Diante do exposto, permanece inalterado o valor ora listado no Quadro Geral de Credores.